

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch; William Paiva Marques Júnior– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-674-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Internacional. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional II”, no âmbito do XV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha, na Universidade de Alicante, e que teve como temática central: “Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da hermenêutica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os impactos da crise do multilateralismo na reconfiguração do papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável na tutela internacional do meio ambiente e os fluxos migratórios. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Gustavo Becker Krummenauer, destaca a relevância do Direito Internacional ao analisar em que medida a construção interpretativa da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem contribuído para a formação de fundamentos jurídicos aptos à proteção de pessoas deslocadas por razões ambientais e climáticas no âmbito do Sistema Interamericano, parte da hipótese de que a afirmação da justiciabilidade direta do artigo 26 da Convenção Americana, associada ao reconhecimento do meio ambiente saudável como direito humano autônomo e à consolidação do princípio da não discriminação na jurisprudência migratória, possibilita a formação de regime protetivo indireto, porém juridicamente consistente, aplicável aos migrantes climáticos, mesmo na ausência de estatuto convencional específico, no texto intitulado: “A CONSTRUÇÃO INTERPRETATIVA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DE UM REGIME PROTETIVO INDIRETO PARA MIGRANTES CLIMÁTICOS”.

Lucas de Souza Gonçalves, Vladimir Brega Filho e Fernando de Brito Alves, na pesquisa: “A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: A CONTRIBUIÇÃO DA OPINIÃO CONSULTIVA Nº 32/25 DA CORTE

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A AGENDA 2030”, sustentam de que maneira a Opinião Consultiva n.º 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos redefine o conteúdo jurídico do direito ao meio ambiente saudável e contribui para a concretização dos objetivos da Agenda 2030 no contexto da emergência climática. Parte-se da hipótese de que a referida opinião consultiva fortalece a proteção ambiental ao transformar compromissos políticos relacionados à sustentabilidade em parâmetros jurídicos de atuação estatal.

No trabalho: “GOVERNANÇA GLOBAL NO CENÁRIO PÓS- COP 30: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DA DEMOCRACIA AMBIENTAL”, William Paiva Marques Júnior traça linhas gerais sobre os desafios impostos às novas dinâmicas de colaboração global a partir da perspectiva das relações de democracia ambiental, com enfoque na governança climática global desses países no contexto da crise climática contemporânea. Nesse contexto, a Governança Global desempenha papel relevante na reconfiguração das Relações Internacionais, fazendo com que elas não se limitem a questões entre Estados, e sejam ações que alcancem outros atores internacionais, como organizações internacionais, empresas transnacionais, organizações não governamentais (ONG) e entes subnacionais.

Sarah Lindsay Silva de Souza e Roberta Freitas Guerra, no texto: “(RE)CONTANDO A DITADURA CIVIL-MILITAR SOB O PRISMA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO”, analisam a carga histórica da ditadura brasileira, que, a despeito de formalmente ter se extinguido, permaneceu no imaginário da população que viveu à época e daqueles que foram vítimas – diretas ou indiretas – das violações cometidas. Também foram abordadas a lenta e gradual transição democrática, a promulgação da Lei de Anistia e a impunidade dos agentes estatais responsáveis pelas violações aos direitos humanos.

William Paiva Marques Júnior no texto: “EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: APORTES DO DIREITO INTERNACIONAL”, investiga que as emergências climáticas projetam efeitos diretos e imediatos sobre a eficácia dos direitos humanos, cada vez mais frequentes e contundentes, especialmente em torno da vida, saúde, alimentação, água, moradia e autodeterminação, dentre vários outros. Por isso, destaca-se a necessidade de legitimação dos processos decisórios em torno da temática ambiental, especialmente em sede de câmbios climáticos, bem como reverbera na exigência de que o meio ambiente seja priorizado a respeito nos processos de formação de políticas estatais sensíveis à temática.

Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, no texto: “AVANÇOS NO DIREITO PENAL INTERNACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A BUSCA POR UMA JUSTIÇA GLOBAL E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE (ECOCÍDIO)”, mencionam e incorporam o debate contemporâneo acerca do ecocídio, evidenciando a ampliação material da tutela penal internacional em diálogo com a Agenda 2030 e com a proteção do meio ambiente.

A pesquisa “O APROFUNDAMENTO DO IMPERIALISMO FRENTE AO MULTILATERALISMO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL”, de autoria de Antonio Rogerio dos Santos e Maria Eduarda Silveira de Souza foi apresentado na sequência, analisando a interferência imperialista estadunidense no Continente Americano, atuando recentemente de forma militar direta na Venezuela e no Brasil com intervenções políticas, o que destaca a importância de investigar as ações e o ressurgimento de velhas doutrinas e políticas, anteriores ao período da Guerra Fria.

Julianna Souza da Conceição Brito da Silva e Ricardo Alves Sampaio no texto: “CASO XIMENES LOPES V. BRASIL E O IMPERATIVO DA IMPLEMENTAÇÃO PLENA DA LEI Nº 10.216/2001 NO CONTEXTO PÓS-CONDENATÓRIO”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir da decisão internacional impactou significativamente a agenda normativa e institucional brasileira, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial e ampliando o debate sobre direitos humanos na saúde mental. Além disso, impulsionou revisões críticas de práticas manicomiais ainda presentes.

Maria Fabiana Cunha Mota, Yan Vitor Porto de Oliveira Carvalho e Ricardo Alves Sampaio, no texto: “A LINGUAGEM DA EXCEÇÃO: NECROPOLÍTICA APLICADA À CRISE DO DIREITO INTERNACIONAL EM GAZA”, abordam a relevância da crise humanitária contemporânea na Faixa de Gaza sob a perspectiva da necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, e do colapso das instituições do Direito Internacional. O estudo investiga como a soberania estatal de Israel se manifesta através da gestão deliberada da morte e da suspensão da dignidade básica da população palestina.

Angela Limongi Alvarenga Alves , Alcindo Fernandes Gonçalves e Gabriela Soldano Garcez, na pesquisa “A CRISE DO MULTILATERALISMO E A RECONFIGURAÇÃO DA GOVERNANÇA GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS”, destacam as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase na crise do multilateralismo e seus impactos sobre a eficácia dos regimes internacionais de direitos humanos, à luz dos processos contemporâneos de desglobalização.

Fernando Cardozo Fernandes Rei , Mariangela Mendes Lomba Pinho e Gabriela Soldano Garcez abordam um processo de transnacionalização da ação climática por governos subnacionais, a partir do exame dos relatórios da Iniciativa RegionsAdapt e com o levantamento de literatura existente, capitaneada pela Rede Regions4, reconhecendo o seu papel instrumental para inspirar e apoiar governos regionais a tomar medidas concretas nos esforços hercúleos não só no âmbito das ações de mitigação como de praxe, mas especialmente no âmbito de ações e políticas de adaptação em seus territórios, dando margem à concepção de uma paradiplomacia climática que representa uma ação venturosa do multilateralismo multinível. para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “MULTILATERALISMO MULTINÍVEL CLIMÁTICO: A INICIATIVA REGIONSADAPT”.

Antonio Rogerio dos Santos e Rafael Padilha dos Santos, destacam a relevância de investigar a garantia de seus direitos fundamentais dos migrantes ucranianos no contexto de guerra com a Rússia e as condições humanitárias desses refugiados recebidos na União Europeia, por meio do apoio dos Organismos Internacionais, em uma perspectiva de governança no texto: “A GRANDE CRISE DA MIGRAÇÃO FORÇADA UCRANIANA NO PERÍODO DE 2022 EM FUNÇÃO DA GUERRA COM A RÚSSIA”.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “A INFLUÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO INTERNACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO SÉCULO XXI”, de Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, enfatizando a relevância do Direito do Trabalho Internacional na conformação das legislações nacionais, com especial enfoque no ordenamento jurídico brasileiro, na proposta do artigo.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, desta vez realizado em Alicante /Espanha.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Profa. Dra. Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch– UNISANTA (Universidade Santa Cecília)

Prof. Dr. Rogerio Borba– Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca-
Rio de Janeiro

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

A GRANDE CRISE DA MIGRAÇÃO FORÇADA UCRANIANA NO PERÍODO DE 2022 EM FUNÇÃO DA GUERRA COM A RÚSSIA

THE GREAT CRISIS OF FORCED MIGRATION FROM UKRAINE IN 2022 AS A RESULT OF THE WAR WITH RUSSIA

**Antonio Rogerio dos Santos
Rafael Padilha dos Santos**

Resumo

Nos últimos anos, a migração ucraniana teve uma intensidade nunca antes vista desde a Segunda Grande Guerra Mundial, o que destaca a importância de investigar a garantia de seus direitos fundamentais e as condições humanitárias desses refugiados recebidos na União Europeia, através do apoio dos Organismos Internacionais. Esta pesquisa teve como objetivo analisar, por meio de dados qualitativos apontados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) sobre a população ucraniana, o fluxo migratório dessa população no período da invasão russa a Ucrânia de 2022. Para isso, foi adotado o método dedutivo, utilizando fontes de pesquisa primárias e secundárias, com uma abordagem bibliográfica e documental. O estudo foi estruturado em diferentes seções, abordando os fluxos de migrantes forçados ucranianos principalmente para União Europeia, as políticas públicas direcionadas a essa população na condição de migrantes forçados, ressaltando a forma de acolhimento sobre uma lógica de atração e repulsão quanto ao grau de interesse por parte dos acolhedores. A pesquisa conclui que, apesar das normas existentes, há uma lacuna na implementação de políticas que garantam plenamente os direitos desses indivíduos no contexto atual e, visa contribuir para a compreensão da eclosão da guerra entre Rússia e Ucrânia no mesmo período da crise migratória e dela derivada, tendo como recorte temporal o período de 2022 obtendo o maior número de refugiados no auge da invasão russa

Palavras-chave: Migração, Ucrânia, Direitos fundamentais, União europeia, Acnur

Abstract/Resumen/Résumé

In recent years, Ukrainian migration has reached levels not seen since the Second World War, highlighting the importance of investigating the guarantee of fundamental rights and humanitarian conditions for refugees received in the European Union, with the support of international organisations. This research aimed to analyse, using qualitative data provided by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) on the Ukrainian population, the migratory flow of this population during the Russian invasion of Ukraine in 2022. To this end, a deductive method was adopted, using primary and secondary research sources, with a bibliographic and documentary approach. The study was structured into different sections, addressing the flows of forced Ukrainian migrants mainly to the European Union, public policies directed at this population as forced migrants, highlighting the form of

reception based on a logic of attraction and repulsion regarding the degree of interest on the part of the host countries. The research concludes that, despite existing regulations, there is a gap in the implementation of policies that fully guarantee the rights of these individuals in the current context. It aims to contribute to the understanding of the outbreak of war between Russia and Ukraine during the same period as the migration crisis and its consequences, focusing on the period of 2022, which saw the highest number of refugees at the height of the Russian invasion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migration, Ukraine, Fundamental rights, European union, Unhcr

INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa, buscamos demonstrar, por um lado, como as relações entre Rússia e Ucrânia incidiram sobre a instabilidade geopolítica e migratória da população ucraniana mais recente, intensificada pela guerra em 2022, e, por outro, as diferenças no acolhimento aos povos refugiados por parte de países da União Europeia (UE). A professora Oksana Olga Boruszenko, da Universidade Federal do Paraná, destaca-se no Brasil como uma das maiores referências nos estudos sobre a história ucraniana, bem como na difusão e preservação da memória dos povos ucranianos no país.

Foi a partir de 2014, com a tomada da Criméia e, posteriormente, após o início do conflito com a Rússia, em 2022, que teve início uma migração sem precedentes dos povos ucranianos para a Europa e demais países. A UE adota atualmente três diretivas e um regulamento para concessão de proteção a esses refugiados, a saber, Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, que “estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais, de países terceiros ou por apátridas”, a fim de se beneficiarem de proteção internacional (UE, 2011), e a Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção, conhecida como Diretiva de Acolhimento, por estabelecer normas mínimas de acolhimento internacional.

O regime europeu ordinário de asilo é regulado por três diretivas e um regulamento: a Diretiva 2011/95/EU, sobre condições para se beneficiar de proteção internacional (também chamada de Diretiva Qualificação); a Diretiva 2013/32/UE, que estabelece procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (Diretiva Procedimentos); e a Diretiva 2013/33/UE, que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (Diretiva Acolhimento). Vigora ainda o Regulamento (UE) nº 604/2013.

Além dessas normas, vigora ainda o Regulamento (UE) nº 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (UE, 2013), conhecido como Regulamento Dublin (GIL, 2023, p. 81).

Esse quadro de normativas foi adotado durante a Crise dos Refugiados de 2015, mas apresentava problemas relacionados ao cumprimento das exigências em face do elevado número de refugiados. Como resposta a essas limitações, a Comissão propôs ativar, pela primeira vez, um instrumento pensado para fluxos migratórios muito excepcionais: a Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, que nunca havia sido adotada até então, a

partir da qual se passou a analisar os casos de modo coletivo e individual, caso a caso, conhecida como Diretiva de Proteção Temporária (DTP). A DTP foi aprovada pelo Conselho da União Europeia por meio da Decisão 2022/382, de 4 de março de 2022, que “[...] declarou a existência de um afluxo maciço de pessoas, decidindo pela ativação da DTP” (GIL, 2023, p. 84).

Mesmo que o estatuto de proteção temporária apresente fragilidades em relação às demais diretivas já consolidadas, concede aos seus beneficiários os mesmos direitos dos titulares do estatuto de refugiado e de proteção subsidiária, estendendo aos familiares o estatuto de proteção e garantindo o reagrupamento familiar, além dos direitos econômico-sociais, o direito ao trabalho e alojamento adequado, bem como apoio público para manutenção digna de sua existência.

Parece ser correto afirmar que a legislação desenvolvida na UE acerca dos movimentos migratórios tem grande peso e é determinante para a decisão dos refugiados ucranianos em emigrarem para outro país. Além disso, há que se considerar que pesaram nessa decisão a proximidade com o país de destino, a identificação cultural e o valor dos salários, em geral superiores ao salário médio na Ucrânia. Afinal, ao tomar tais decisões, as pessoas refletem sobre inúmeras opções e ponderam sobre as vantagens e desvantagens de sua realidade em relação às alternativas em territórios estrangeiros. A existência prévia de comunidade imigrante pode servir de estímulo a uma rede migratória da Ucrânia, o que pode explicar também o aumento considerável nos processos migratórios tendo como destino o Brasil.

Estas comunidades de imigrantes funcionam como uma ponte entre o país de origem e o de destino proporcionando aos potenciais imigrantes informações, apoio financeiro e outro tipo de apoios, como por exemplo alojamento no momento de chegada e ajuda na procura do primeiro emprego (BAGANHA; ARQUES; GÓIS, 2010, p. 17).

A presente pesquisa visa contribuir para a compreensão da eclosão da guerra entre Rússia e Ucrânia a partir de 2022 e da crise migratória dela derivada, tendo como recorte temporal o período de 2014 a 2022. De acordo com os boletins informativos da Agência da ACNUR sobre o número de refugiados acolhidos no Brasil, de 2022 a 2023, foram feitas 58.628 solicitações da condição de refúgio, oriundas de 156 países (ACNUR Brasil, [2024]), ao passo que na UE esse movimento migratório ultrapassa a ordem de 10 milhões de refugiados. A presente pesquisa se justifica diante da disparidade da migração nessas regiões e da necessidade de verificar quais os dispositivos legais que contribuíram para que essa diferença se materializasse. Interessa-nos, portanto, desvelar as diferenças de acolhimento e tratamento dos refugiados na UE e no Brasil, a fim de compreender as razões da disparidade entre as duas regiões, elucidando

as formas jurídicas que foram criadas para absorver o fluxo mais intenso após a eclosão da guerra da Ucrânia.

1. NOVOS FLUXOS DE MIGRANTES FORÇADOS

A migração é fenômeno antigo que acompanha toda a história da humanidade, (ENRICONI, 2017). Inicialmente, as migrações gozavam de maior liberdade, mas, a partir do advento do Estado-nação, os países passam a operar com um aparato administrativo que garante o monopólio sobre seu território e lhes confere soberania sobre a entrada e circulação dentro de suas fronteiras, impondo assim inúmeras limitações aos deslocamentos humanos.

Por outro lado, entendendo-se a migração a partir de uma lógica de atração e repulsão, verifica-se, nos dias atuais, o aumento do número dos fatores de repulsão de pessoas e, conseqüentemente, de migrantes forçados a se deslocarem.

Por outro lado, tem-se ainda um cenário em que grandes catástrofes naturais assolam constantemente algumas regiões do planeta, como, por exemplo, o Haiti, onde os terremotos impuseram a necessidade de saída para diferentes países por parte do povo haitiano, incluindo o Brasil, que recebeu 4.481 pessoas em 2022 (SILVA, 2023).

Segundo Ramos (2011), a necessidade de refúgio para indivíduos afetados por calamidades provenientes de características naturais, mudanças climáticas ou desastres naturais é um debate necessário e urgente.

O tema vem ganhando notoriedade e o interesse da mídia nacional e internacional, especialmente em razão do constante apelo feito pelos Estados mais vulneráveis à ocorrência de desastres, que são mais suscetíveis à formação de fluxos de “refugiados ambientais”, para que essa questão ganhe o devido espaço na agenda internacional (RAMOS, 2011, p. 18).

Jubilut e Madureira (2014, p. 16) alertam que, enfocando a migração a partir de uma lógica de atração e repulsão, “[...] verifica-se contemporaneamente o aumento do número dos fatores de repulsão de pessoas e, conseqüentemente, de migrantes forçados a se deslocar”. Além disso, os autores advertem que, no cenário atual, a migração regular se encontra limitada, levando em conta “[...] que o número de pessoas forçosamente deslocadas cresce em todo o mundo, resultando em uma equação de difícil solução em curto prazo pelos governos” (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 17).

O agravamento se deve a diferentes fatores, que surgem abruptamente ano após ano, inclusive aqueles decorrentes da forma ilegal de que se revestem supostas proteções às pessoas,

pois, como já mencionado, a única forma de proteção obrigatória a migrantes forçados encontra-se no Direito Internacional dos Refugiados, que possui categorias limitadas de inclusão. Entre os migrantes forçados que caracterizam novos fluxos, encontram-se os deslocados internos, como os ucranianos, que, em função dos bombardeios, fogem de uma cidade para outra em busca de abrigos de proteção, além dos deslocados ambientais e das pessoas que precisam de proteção humanitária, como as vítimas de tráfico de pessoas e aquelas consideradas apátridas.

Os deslocados internos passaram a integrar a agenda internacional na década de 1990, definidos como pessoas ou grupos de pessoas que se refugiam em locais de proteção, tipicamente como o caso em estudo sobre a guerra na Ucrânia, pela presença de movimentos militares ou paramilitares armados num campo de batalha dentro da própria cidade em que vivem.

Os apátridas são um grupo de seres humanos que também precisam de proteção internacional e que, em geral, são protegidos a partir de ações do ACNUR. Mas, como sua origem é remota, não se fez sua inclusão no grupo de novos fluxos. Cf. Anexo do representante do Secretário Geral da ONU sobre Deslocados Internos (E/CN. 4/1998/53/Add. 2 de 11.02.1998).

Em caso de dissidência interna, como a que ocorre na Ucrânia, considerada uma nova fase de migração ou nova fase de refúgio, em razão da proporção, muitas vezes as pessoas e comunidade se deslocam para diversos territórios internos, como vilarejos e bairros, em busca da proteção emergente. Já no caso de saída para outras fronteiras, em função da guerra nos arredores da Comunidade Europeia, muitos são informados de que não precisam de documentação, já que alguns não tinham ou perderam suas certidões de nascimento, passaportes nacionais ou estrangeiros pelo próprio advento de guerra. Esse registro é importante, pois a Ucrânia acolhia outros refugiados, vindos de outras guerras, como a da Síria e do Afeganistão, quando o Talibã tomou o poder. Essas pessoas viviam a eminência de mudança de país de forma desesperadora, com problemas muito maiores do que já viviam (REFUGIADOS, 2022), situações que requerem ainda as proteções de refugiados, nesse caso, extensivas aos que estão legalmente amparados por situação de refúgio, vivendo legalmente no país mesmo não sendo ucranianos, como, por exemplo, os estudantes estrangeiros.

Antes da guerra, cerca de 5 mil afegãos viviam na Ucrânia e agora se sentem abandonados, visto que outros cidadãos são relocados por seus próprios países, restando a eles uma única alternativa, que é estarem sob as novas diretrizes de refúgio por guerra emanadas pelas Nações Unidas. A ONU considera que, fora a saída dos refugiados para outras partes da UE, existem cerca de 160 mil pessoas dispersas dentro do próprio país (REFUGIADOS..., 2022), indivíduos que estão sem teto ou acolhidos em casa de outras pessoas, e a tendência é o

aumento desse número. O ACNUR tenta prestar auxílio aos dispersos, que, pelas estimativas da UE, chegam a 18 milhões de afetados, um número alarmante, em função do cenário ainda incerto sobre os rumos do conflito.

Esse um conflito é de grande proporção. Pelo número de refugiados, é considerado um dos piores dos tempos modernos, causando uma das maiores crises migratórias já vistas atualmente, e em tão pouco tempo. Em pouco mais de um mês, estima-se que mais de 4,2 milhões de refugiados (JÁCOMO, 2022) abandonaram suas casas, seus pertences, suas vidas, refugiando-se em outros lugares, na tentativa de recomeçar a vida, sem saber a hora de voltar. Os dados da ONU revelam que esse conflito é o quinto maior em mortes, desabrigados e refugiados nos últimos sessenta anos, maior inclusive que a Guerra do Afeganistão, país assolado pela atuação do Talibã em 1996, que teve um saldo de 3,8 milhões de pessoas refugiadas. Com dados atualizados semanalmente pelas autoridades das Nações Unidas, o ACNUR registrou nada menos que 6.168 milhões de pessoas refugiadas em julho de 2024 (UCRANIA..., 2024).

Segundo conclusões preliminares de um estudo recente realizado pela ACNUR, a maioria dos refugiados ucranianos e das pessoas deslocadas internamente ouvidas em entrevista (65% e 72%, respectivamente) ainda manifestam o desejo de regressar para suas casas futuramente. No entanto, a proporção diminuiu, com mais pessoas demonstrando incertezas devido à guerra, que não tem estimativa de terminar. Ainda que mais de 27.500 casas tenham sido reparadas até o momento, entre os refugiados retornados ouvidos pela entrevista, mais da metade (55%) avaliam que as oportunidades de emprego são menos numerosas do que o esperado (A GUERRA..., 2024).

Do outro lado da guerra, mas menos afetados por bombardeios, estão os russos que tentam sair do seu próprio país para viver sob regime de refúgio e acabam sofrendo forte pressão do governo russo e submetendo-se à repressão política, em especial os que se opõem ao sistema governamental do país e não concordam com a guerra imposta por Vladimir Putin. Esses refugiados encontram dificuldades para obtenção de vistos; mesmo alguns países do Leste Europeu e a Europa Ocidental dificultam-lhes a obtenção de asilo. Os casos repressão e perseguição estende-se a quem ajuda ucranianos em território russo, daí o receio de sofrer represálias por parte do governo da Rússia. O temor repressivo em função dos trabalhos e da ajuda humanitária aos ucranianos por parte dos russos, na tentativa de mitigar e pacificar as tragédias apresentadas pela guerra, como a própria arrecadação de doativos e mesmo ajuda financeira, fez com que o governo russo bloqueasse as contas dos colaboradores, que sofrem

pressão e sequer podem falar abertamente sobre o conflito. De forma anônima, muitos ajudam, mas temem chamar a atenção das autoridades ao colaborarem com Kiev ou mesmo ao fazerem críticas ao sistema russo de atuação na guerra contra a Ucrânia. Pelos dados da ONU, mais de 1,3 milhão de ucranianos estão refugiados na própria Rússia, mas Moscou estima que esse número é próximo dos 5 milhões, embora seja questionado por Organizações não Governamentais (ONG). Já para o governo ucraniano, essas pessoas teriam sido deportadas para a Rússia e obrigadas a usar documentação local, o que levou o Tribunal Penal Internacional a emitir mandado de prisão contra Putin, além de a comissária para a infância Maria Lavova Belova acusá-lo de crime de guerra e deportação ilegal de crianças (RUSSOS..., 2023).

Desde que a Rússia atacou a Ucrânia em 2022, milhares de civis foram mortos, cidades inteiras acabaram reduzidas a escombros e oito milhões de ucranianos fugiram de suas casas para se abrigar em outros países, além de cinco milhões de deslocados internos sem esperança (Um ano..., 2023). Para o ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sergei Lavrov, a situação está sob controle e não parece ter sido culpa da Rússia. Ele afirma que não se trata de uma invasão, e sim de uma operação militar: “Não invadimos a Ucrânia. [...] “Declaramos uma operação militar especial porque não tínhamos absolutamente nenhuma outra maneira de explicar ao ocidente que arrastar a Ucrânia para a Otan era um ato criminoso” (ROSEMBERG, 2022).

2. AS DIFICULDADES DOS REFUGIADOS UCRANIANOS

No que concerne à proteção dos refugiados ucranianos, os que vêm sofrendo maiores dificuldades nesse conflito, em função dos bombardeios impostos pela Rússia, têm que se deslocar internamente ou emigrar para países da Comunidade Europeia, em especial pelos problemas no deslocamento, como, por exemplo, a necessidade de viajar centenas de quilômetros sob risco de ataque eminente até encontrarem um local seguro (UCRANIA..., 2024).

A espera para atravessar as fronteiras, principalmente com a Polônia, chega até a 60 horas, não sob fortes intempéries, impostas pelo frio da região. Já no caso da Romênia, a espera é de até 20 horas, mas muitos não têm condições ou meios de transportes para se deslocarem até essas regiões, e os que saem, normalmente, enfrentam trens lotados ou congestionamento de veículos nas estradas. No caso dos refugiados da própria Ucrânia, estes, de imediato, recebem ajuda de países como a Polônia, que os recebem em centros de acolhimento, embora

nem todos possuam parentes ou pessoas para recebê-los. Nesses centros, os refugiados ucranianos recebem ajuda humanitária, como alimentação, local para dormir, assistência médica básica e auxílios para as necessidades imediatas. Outros países, para suprirem as deficiências de insumo, oferecem roupas e abrigo aos refugiados, como a Hungria e da Romênia, e até mesmo alguma ajuda financeira.

Outra dificuldade está na aquisição de identificação, como os documentos necessários para cada cidadão refugiado, mas, para isso, contam com a ajuda de países como a República Tcheca, que fornecem um tipo de visto especial de permanência no país. Nesse contexto, com os bombardeios eminentes, muitos refugiados perderam ou abandonaram tudo, inclusive a documentação básica, ficando sem nada, mas a ajuda vem de diversos outros países da Comunidade Europeia, como a Grécia e a Alemanha, que fornecem barracas, abrigos, tendas e máscaras, pelo menos enquanto há mobilização para atender os refugiados, visto que, à medida que a crise se prolonga, as ajudas humanitárias, por natural, tendem a diminuir. Esse é o maior problema das ajudas logísticas com insumos por parte da comunidade, pois os estoques disponíveis tendem a diminuir com o tempo. A promessa é de refúgio por três anos, com assistência social, médica, moradia e escola para os refugiados vindos da Ucrânia. A própria dispersão da população é um problema gravíssimo, em virtude do aparecimento de doenças causadas pela falta de banho, pelo uso de roupas não adequadas para o inverno rigoroso e pela má alimentação dos desabrigados, que se deslocam de lugares desabitados até os centros urbanos abarrotados de pessoas. Estima-se que há mais de 160 mil pessoas dispersas pelo país.

Os problemas não param em função do deslocamento. No país anfitrião, novos problemas surgem. Cerca de 11% dos refugiados relatam problemas com seus agregados familiares, como mortes, nascimento de bebês, casamentos e divórcios; por não estarem situados em suas áreas de conforto, a tendência é que as situações aflitivas cresçam, em função das incertezas quanto ao futuro. Em torno de 49% dos refugiados reclamam da falta de informações para registros e procedimentos, mesmo para retirar a documentação básica exigida para adquirirem os benefícios. (ACNUR, 2024).

Quanto às questões de trabalho, mais da metade afirma não estar coberta pelos sistemas jurídicos de proteção do país anfitrião, por isso encontram-se mais vulneráveis em relação aos nacionais. Outra dificuldade para quem sai do país hospedeiro e vai visitar parentes ou realizar atividades na própria Ucrânia é o receio de não poder retornar ou de encontrar dificuldades de adaptação. Já pela descrição do ACNUR para os refugiados ucranianos que saem dos locais hospedeiros dentro da UE em visita a Ucrânia, estes poderão retornar em um período de até três

meses sem que os países receptores revoguem ou suspendam sua permanência, tampouco a ajuda humanitária anteriormente prestada.

Os relatórios do ACNUR (2024, p. 6) apontam que 43% são empregados nos países receptores, já 15% afirmam trabalhar sem contrato de trabalho, 22% trabalham horas em excesso e 2% têm seus documentos confiscados pelos empregadores ou não têm acesso ao contrato de trabalho. As dificuldades aumentam também quando do retorno ao trabalho após ausência para visita à Ucrânia. Pelo menos 38% dos refugiados fizeram visitas nesse ano de 2024. Desses, 93% permaneceram na sua terra natal por pelo menos três meses, dos quais, no retorno, aproximadamente 12% encontraram dificuldades (ACNUR, 2024, p. 8). A previsão de prorrogação do acolhimento nos países anfitriões foi ampliada até 2026, deixando no ar uma dúvida que preocupa os refugiados (ACNUR, 2024).

A importância do ACNUR como mediador é um diferencial importante para a preservação das poucas conquistas dos refugiados nessa crise migratória, pois muitos têm documentos vencidos, perderam seus documentos ou estão em tratativa para acesso a outros direitos, uma vez que há a necessidade de documentos de identificação para que possam requerer os vistos de direito de acesso. Assim, o órgão ameniza as dificuldades da vida civil e as necessidades administrativas jurídicas dos refugiados. Uma outra preocupação, que vem do próprio órgão das Nações Unidas, diz respeito aos que querem retornar as suas casas; a esperança de regressar aos seus lares originais, mais cedo ou mais tarde, diminui entre os refugiados ucranianos, as pessoas deslocadas internamente e os repatriados, segundo revelado pela ACNUR (ACNUR..., 2024).

Sobre a questão do trabalho, muitos preferem não ter registro, em função da instabilidade ao fixarem-se nos atuais locais de acolhimento. Em termos percentuais, 43% dos refugiados estão empregados nos países de acolhimento, já 15% preferem não ter empregos fixos, e 22% têm trabalhos em tempo integral. Os que não possuem contratos de trabalho formais têm uma jornada maior, que se estende por longas horas, daí a necessidade da regularização documental. Mas, em muitos casos, a vulnerabilidade é causada por um conjunto de fatores, como a falta de mão de obra qualificada, a pobreza e a falta de oportunidade de emprego. Para 27% dos refugiados, a alocação em locais de trabalho com remunerações melhores é dificultada pela urgência extrema de obter emprego. Outras dificuldades citadas são os obstáculos com a língua falada no país anfitrião e o não reconhecimento das qualificações profissionais obtidas em seu país de origem (ACNUR, 2023).

Uma outra preocupação é quanto o pagamento único de 300 zlotis (cerca de 70 euros) que os refugiados podiam receber anteriormente foi cancelado. No entanto, a Polônia permite que os ucranianos obtenham um número de identificação pessoal, o que significa que têm direito a trabalhar e a receber cuidados médicos gratuitos (REFUGIADOS..., 2025).

Todas essas limitações requerem um conjunto de iniciativas por parte da sociedade civil e dos órgãos de Estado, principalmente da UE, na tentativa de amenizar o sofrimento dos dissidentes ucranianos na sua forma de refúgio, conferindo-lhe características mais dignas, consoante ao seu estatuto no modelo internacional de acolhimento, daí o papel importante da ONU. Por isso é relevante observar o processo histórico dos refugiados e suas transformações com o passar dos tempos, desde a Segunda Grande Guerra Mundial até os dias atuais, quando novas formas jurídicas foram excepcionalmente adotadas pela UE, visando à elaboração de Diretivas a serem aplicadas aos casos dos refugiados ucranianos na UE.

Como destaca o ACNUR, entre os requerentes de refúgio, em números substanciais, cerca de 52% necessitam de proteção por mais de uma causa de agressão, seja ela política, religiosa ou decorrente da falta de estrutura por parte dos anfitriões, daí a necessidade específica de proteção.

As perspectivas de retorno em um futuro próximo, no entanto, são dificultadas pelas contínuas hostilidades, insegurança e destruição em suas regiões de origem, de acordo com dois novos relatórios divulgados. (ACNUR, 2024).

Em outros casos, divulgados pelos relatórios de monitoramento do ACNUR (2021, 2023, 2024) algumas das dificuldades enfrentadas pelos refugiados dizem respeito à falta de alimentos, de recursos médicos e de trabalho. Além disso, 98% refugiados citaram como os principais riscos a instabilidade política, o cometimento de crimes e as perseguições por regimes autoritários.

As diferentes pesquisas feitas pelo ACNUR se servem de dados registrados pelos próprios refugiados em seus locais de acolhimento, obtidos por meio de questionários autoaplicáveis, aos quais os requerentes de asilos, os migrantes e refugiados tiveram acesso por intermédio de canais de comunicações durante entrevistas a distância. Os dados e as amostras da população dos refugiados ucranianos foram baseados nas entrevistas feitas pelo ACNUR e por seus parceiros, que contaram com tecnologia da informação como a internet e dispositivos eletrônicos para obter dados significativos.

Mas, independentemente dos métodos que atestam os resultados das pesquisas sobre os refugiados, nota-se o crescimento dos pedidos de asilo, em todas as modalidades citadas,

cabendo aos observadores internacionais garantir os direitos civis dessas pessoas, em especial dos apátridas.

3. REFUGIADOS UCRANIANOS NA UNIÃO EUROPEIA

Ao analisarmos as etapas mais recentes da migração ucraniana, podemos identificar como fatores motivadores as recentes guerras na Crimeia, que começaram em 2013 e se estenderam até 2022, devido à movimentação de tropas russas em direção à capital, Kiev. Esse conflito resultou em um êxodo massivo de mais de 20 milhões de pessoas, que se dispersaram principalmente pelo continente europeu, com uma presença menor no Brasil. De acordo com as últimas informações fornecidas pelo ACNUR, os dados registrados em 24 de março de 2024 indicam que a Europa atingiu um recorde, com um total de 5.982.900 migrantes. Em outras áreas mais distantes da Europa, também foi registrado um êxodo expressivo de imigrantes ucranianos, de aproximadamente 503,100, registrados em 27 de fevereiro de 2024, obtendo um recorde global de aproximadamente 6.486,000 migrantes em 14 de março 2024 (ACNUR, 2024).

Ao considerar as diversas datas migratórias sobre o conflito a partir de fevereiro de 2022, considerando países hospedeiros como a Bulgária, a República Tcheca, a Estônia, a Hungria, a Lituânia, a Letônia, a Polônia, a República da Moldávia, a Romênia e a Eslováquia, chega-se ao número muito expressivo de 29.114,830. A atualização dos dados é realizada com base nas informações fornecidas pelas autoridades, que fazem referência a todas as pessoas que deixam a Ucrânia devido à guerra, bem como pela movimentação dos migrantes. Por se tratar de estatísticas, os números são aproximados e podem incluir valores retroativos. Esses dados abrangem a Europa Central e Oriental, a Europa do Norte e do Sul, a Europa Ocidental e a Turquia.

A disseminação dos veículos de comunicação incluiu canais de informação existentes, de forma confiável tendo total credibilidade junto as pessoas pesquisadas em questão, como a Plataforma de Ajuda do ACNUR, mídias sociais, grupos de WhatsApp e redes comunitárias.

Disponível em: [Situation Ukraine Refugee Situation \(unhcr.org\)](https://www.unhcr.org/situations/ukraine). Acesso em: 20 mar. 2025.

Na invasão massiva de 2022, inúmeras vítimas civis foram forçadas a abandonar suas casas, devido à destruição, deixando-as sem segurança e proteção. A partir de 2022, milhões de ucranianos têm atravessado a fronteira em busca de ajuda humanitária, auxílio esse provido por agências especializadas como a ONU, organizações da sociedade civil, além dos serviços de proteção humanitária que garantem os direitos civis de cada indivíduo. A UE encontrou-se em meio a uma crise humanitária sem precedentes, em um curto espaço de tempo e superando a crise de 2015, gerada pela Guerra na Síria.

O Parlamento Europeu, em comunicado à imprensa de 24 de março de 2022, aprovou a proposta de fundos disponíveis da coesão e asilo para que os Estados-Membros deem suporte às pessoas que fogem da invasão da Rússia a Ucrânia em processo de urgência, ajuda humanitária para alojamento, comida, água aos refugiados e desse montante 10 mil milhões de euros, o chamado REACT-EU. Convém dizer que essa ação é refletida desde a invasão em 2022 prorrogada por mais um ano de ajuda pelo orçamento da EU. Os membros do parlamento Europeu, consta de 705 deputados, integrando 7 grupos políticos organizados por nacionalidades, em 27 comitês e 49 delegados que trocam informações com parlamentares de países terceiros, tendo um presidente renovável por dois anos. No plenário ocorrem as votações legislativas europeias sobre debates que tem apoio do secretariado geral. Essas disposições são acerca da organização e tomada de decisão como a ocorrida em 2022 quando da profunda crise da invasão russa, as chamadas diretivas.

Os tratamentos concedidos ao povo ucraniano, bem como as licenças para atuar como motoristas, podem ser utilizadas livremente. Em caso de perda, é possível emitir novas licenças com as informações fornecidas pelas autoridades ucranianas, dos condutores, caminhões e outros veículos, cujos certificados são reconhecidos pela UE. A presidente do Parlamento Europeu, Roberta Metsola, expressou a seguinte opinião sobre a invasão russa:

“Precisamos de revalidar o papel da Europa nesse novo mundo. Precisamos aumentar o nosso investimento na defesa e em tecnologias inovadoras. Este é o momento em darmos passos decisivos para garantir a segurança de todos os europeus. É o momento de construir uma verdadeira União de segurança e Defesa e de reduzir a nossa dependência do Kremlin. Temos visto até agora uma coordenação europeia, uma solidariedade e uma unidade sem precedentes – e deve ser este o projeto para avançarmos”. Como o dinheiro da União Europeia está a ajudar os refugiados ucranianos. Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2022/05/18/como-o-dinheiro-da-uniao-europeia-esta-a-ajudar-os-refugiados-ucranianos/>. Acesso em 30 mai 2024.

A preocupação da Europa e do parlamento estava nos receios de invasões e corte de energia que a Rússia poderia fazer em países do bloco assim como fez na Ucrânia, para tanto conforme afirma a primeira ministra da Estônia Kaja Kallas:

“Temos um longo caminho pela frente. Teremos de ter uma paciência estratégica, porque a paz não vai surgir amanhã [...]. Não é apenas de nosso interesse dar a Ucrânia uma perspectiva de adesão, é também o nosso dever moral fazê-lo. A Ucrânia não está a lutar pela Ucrânia, está a lutar pela Europa. Se não for agora, então quando será?”

Assim como ressaltou o alto representante da UE para negócios Estratégicos e Política de Segurança, Josep Borrel, tenta-se conscientizar a Comunidade Europeia sobre os custos coletivos e a resposta da União a Rússia por algo que ficará na história e influenciará a política

européia, os discursos da UE são favoráveis a diminuir a dependência da Rússia, relacionadas as fontes energéticas provenientes do petróleo buscando alternativas de energias renováveis e limpas, também em continuar com as retaliações mais eficazes contra Vladimir Putin.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos aspectos analisados, conclui-se que, considerando a presença dos ucranianos nos diversos países da União Europeia e o atual contexto de crise no país, aproximadamente ¼ da população têm sido forçados a migrar, tendo a Europa como principal destino. Nesse cenário, esta pesquisa buscou analisar se, nesses territórios, os direitos fundamentais desses povos estão sendo devidamente garantidos pela União Europeia.

No decorrer do estudo, foram examinados os deslocamentos para regiões com grau de afinidades, com base nos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados receptores, os quais estabelecem importantes diretrizes para a proteção dessa comunidade. Ademais, evidenciou-se a necessidade de políticas públicas específicas, visto que os povos ucranianos foram os primeiros impactados pela forma intempestiva da guerra e ainda enfrentam suas consequências, especialmente no que tange à manutenção de sua identidade cultural e territorial. Assim, discutiu-se a proteção dos direitos que se fundamenta na igualdade entre qualquer povo migrante em grande escala, bem como na salvaguarda de seus direitos inerentes à sua condição.

Por fim, a análise dos dados coletados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) revelou que muitos ucranianos migrantes ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos, necessitando do apoio internacional e de organizações do terceiro setor. Esses dados evidenciam que, a guerra travada entre a Rússia e a Ucrânia foi devastadora e nunca se tinha visto algo igual desde a Segunda Grande Guerra Mundial.

Destaca-se que as maiores dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas às questões territoriais e geopolíticas, uma vez que a saída de suas casas compromete não apenas sua subsistência, mas também sua identidade e modo de vida tradicional.

Espera-se que haja um acordo de paz o quanto antes, afim de garantir os direitos essenciais e a dignidade da pessoa humana, sendo este um marco importante para toda a comunidade europeia referente a migração forçada em função da guerra.

REFERÊNCIAS

ACNUR: a esperança de voltar para casa diminui entre ucranianos deslocados. **Vatican News**, Vaticano, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2024-02/acnur-diminui-esperanca-ucranianos-voltar-para-casa.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

A GUERRA na Ucrânia entra no terceiro ano, prolongando a incerteza e o deslocamento forçado de milhões de pessoas. **ACNUR Brasil**, [S. l.], 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/guerra-na-ucrania-entra-no-terceiro-ano-prolongando-incerteza-e-o>. Acesso em: 24 jun.2025.

ALENCAR, João. Ao Vivo da Ucrânia: os bastidores cruéis da guerra vistos por um jornalista brasileiro. São Paulo: Matrix, 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Genebra: ONU, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 4 maio 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Helping hands the role of housing support and employment facilitation in economic vulnerability of refugees from Ukraine**. [S. l.]: ACNUR, 2023. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/documents/details/108068>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Vidas em espera**: intenções e perspectivas de refugiados, refugiados retornados e deslocados internos da Ucrânia. Resumo das conclusões. Genebra: ACNUR, fev. 2024. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/documents/details/106738>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Dados: Refugiados no Brasil e no Mundo. **ACNUR Brasil**, [S. l.], [2024]. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 5 maio 2024.

AMARAL, Ana Paula Martins; COSTA, Luiz Rosado. A (não) criminalização das migrações e políticas migratórias no Brasil: do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 31, n. 2, p. 208-2028, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://abrir.link/YtwKu>. Acesso em: 6 jun. 2024.

ANDRADE, José. H. Fischel de. **Direito Internacional dos Refugiados**: Evolução Histórica 1921-1952. São Paulo: Renovar, 1996.

ANDREAZZA, Maria Luiza. **Paraíso das delícias**: estudo de um grupo imigrante ucraniano: 1895-1995. 1996. 411 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/26994>. Acesso em: 15 maio 2024.

A POLITICAL JUNKIE. Ukraine's Oil and Natural Gas Reserves - A Pawn in Geopolitical Chess Game? **Viable Opposition**, [S. l.], 16 mar. 2014. Disponível em:

<http://viableopposition.blogspot.com/2014/03/ukraines-oil-and-natural-gas-reserves.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ARENDT, Hana. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro. **Imigração Ucraniana em Portugal e no sul da Europa**: a emergência de uma ou várias comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2010. Disponível em: <https://abrir.link/HqnYs>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BORUSZENKO, Oksana. A imigração ucraniana no Paraná. In: SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA: COLONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO, 6. 1969, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: [S. n.], 1969. p. 423-439. Disponível em: <https://abrir.link/PDbbj>. Acesso em 15 jul. 2024.

Como o dinheiro da União Europeia está a ajudar os refugiados ucranianos. Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2022/05/18/como-o-dinheiro-da-uniao-europeia-esta-a-ajudar-os-refugiados-ucranianos/>. Acesso em 30 mai 2024

CONSELHO EUROPEU. Sanções da União Europeia Contra a Rússia em Síntese. **Consilium**, [S. l.], 25 maio 2025. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions-against-russia-explained/#sanctions>. Acesso em: 21 jun. 2025.

ENRICONI, Louise. A história mundial é uma história de migrações. **Politize!**, [S. l.], 25 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/migracoes-historia-mundial/>. Acesso em: 2 mar. 2025.

GIL, Ana Rita. Proteção internacional revisitada: as soluções da União Europeia para a “crise de refugiados” da Guerra da Ucrânia. **Revista Euro latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)**, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 76-103, 2023. DOI: 10.35305/rr.v4i7.109. Disponível em: <https://relasp.unr.edu.ar/index.php/revista/article/view/109>. Acesso em: 17 maio 2024.

GIL, Ana Rita. Um caso de europeização do direito constitucional português: a afirmação de um direito fundamental ao reagrupamento familiar. **Revista de Direito**.

JÁCOMO, André. Guerra na Ucrânia é uma das maiores crises migratórias já vividas. **Exame**, [S. l.], 4 abr. 2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/guerra-na-ucrania-e-uma-das-maiores-crises-migratorias-ja-vividas/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2003. 240 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/o-direito-internacional-dos-refugiados-e-sua-aplicacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 25 out. 2024.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. **Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30**. REMHU: Revista interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, Ano XXII, n.43, p. 11 – 33, jul./dez.2014

MAIS de 400 refugiados ucranianos receberam visto humanitário do Brasil desde o início da guerra. **G1**, [S. l.], 24 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal->

nacional/noticia/2023/02/24/mais-de-400-refugiados-ucranianos-receberam-visto-humanitario-do-brasil-desde-o-inicio-da-guerra.ghml. Acesso em: 20 mar. 2025.

OS REFUGIADOS que escaparam da guerra no Afeganistão e enfrentam outra na Ucrânia. **BBC Brasil**, [S. l.], 1º mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60563418>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas. Disponível em: **Diretiva relativa à protecção temporária** | Grupo de reflexão | Parlamento Europeu (europa.eu). Acesso em: 29 maio 2024.

Público, Coimbra, Ano 1, n. 2, p. 9-61, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://abrir.link/ubUOj>. Acesso em: 15 maio 2024.

RAMOS, Dinei Fabiano; OLINTO, Beatriz Anselmo. (org.). **Prudentópolis**: cultura, história e sociedade. Guarapuava: Unicentro, 2020. 238 p. Disponível em: [https://www.prudentopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/04prudentopolis-\(1\).pdf](https://www.prudentopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/04prudentopolis-(1).pdf) Acesso em: 20 maio 2024.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

REFUGIADOS da Ucrânia: quantos estão deixando o país e para onde estão indo? **BBC Brasil**, [S. l.], 1º mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570352>. Acesso em: 20 mar. 2025.

REFUGIADOS ucranianos: como é que os benefícios estão a mudar na Europa? **Euro News**, [S.l.], 24 abr. 2025. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2025/04/24/refugiados-ucranianos-como-e-que-os-beneficios-estao-a-mudar-na-europa>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ROSEMBERG, Steve. “Rússia não é totalmente limpa, mas não nos envergonhamos”: a desafiadora entrevista de chanceler russo à BBC. **BBC**, Moscou, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61838948>. Acesso em: 20 mar. 2025.

RUSSOS que ajudaram refugiados da Ucrânia temem repressão do governo Putin. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 set. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/09/russos-que-ajudam-migrantes-da-ucrania-temem-repressao-do-governo-putin.shtml>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SILVA, Gustavo Junger da; CAVALCANTI, Leonardo; SILVA, Sarah Lemos; TONHATI, Tania; COSTA, Luiz Fernando Lima. **Observatório das Migrações Internacionais**. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

UCRÂNIA: mais de 6 milhões de refugiados em toda a Europa. **Centro Regional de Informações da ONU para a Europa**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://unric.org/pt/ucrania-mais-de-6-milhoes-de-refugiados-em-toda-a-europa/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

UKRAINE election: Comedian Zelensky wins presidency by landslide. **BBC**, [S. l.], 22 apr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48007487>. Acesso em: 20 mar. 2024.

UKRAINE'S Leaders may be giving up on reuniting the country. *The Economist*, Kiev, 11 fev. 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/europe/2017/02/11/ukraines-leaders-may-be-giving-up-on-reuniting-the-country>. Acesso em: 14 abr. 2024.

UKRAINE Shale Gas: Shell Moves Forward While Chevron Stalled. **Natural Gas World**, [S. l.], 20 jan. 2013. Disponível em: <https://www.naturalgasworld.com/regional-ukraine-governments-approve-shell-shale-gas-production-sharing-agreement>. Acesso em: 20 mar. 2025.

UKRAINE votes to drop non-aligned status. **BBC**, [S. l.], 23 dec. 2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-30587924>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UM ANO após invasão russa, insegurança dificulta intenções de retorno de ucranianos, diz ACNUR. **ACNUR Brasil**, [S. l.], 23 fev. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/um-ano-apos-invasao-russa-inseguranca-dificulta-intencoes-de-retorno>. Acesso em 05 maio 2025.

UNIÃO EUROPÉIA. Conselho Europeu. Directiva 2001/55/CE, de 20 de julho de 2001. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**: Bruxelas, p. 12-23, 7 ago. 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2001/55/oj>. Acesso em: 15 maio 2024.

UNIÃO EUROPÉIA. Parlamento Europeu. Conselho Europeu. Directiva 2011/95/UE, de 13 de dezembro de 2011. **Jornal Oficial da União Europeia**: Bruxelas, 20 dez. 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0095>. Acesso em: 15 maio 2024.

UNIÃO EUROPÉIA. Parlamento Europeu. Conselho Europeu. Directiva 2013/32/UE, de 26 de junho de 2013. **Jornal Oficial da União Europeia**: Bruxelas, 29 jun. 2013a. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0032> . Acesso em: 15 maio 2024

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação). **Jornal Oficial da União Europeia**: Bruxelas, 26 jun. 2013b. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0033>. Acesso em: 15 jul.2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n. ° 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação). **Jornal Oficial da União Europeia**: Bruxelas, 26 jun. 2013c. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0604>. Acesso em 15 jul. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia. **Jornal da União Europeia**: Bruxelas, 24 set. 2015. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015D0601>.

lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015D1601. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Decisão de Execução (UE) 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, que declara a existência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia na aceção do artigo 5.o da Diretiva 2001/55/CE, e que tem por efeito aplicar uma proteção temporária. **Jornal Oficial da União Europeia**: Bruxelas, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0382>. Acesso em: 20 mar. 2025.